



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 177/2024

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído a Alcídia Alves da Silva Costa - Circo Leunam**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Artes Circenses

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Alcídia Alves da Silva Costa - Circo Leunam

Localização das Atividades:

Largo da feira de Cacia - Av. Fernando Augusto Oliveira - Freguesia de Cacia

Validade:

Dias 05 e 06 de outubro de 2024

1 - Horário Autorizado:

1.1 - Atuação e execução de Espetáculos Circenses com Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, Música Ambiente e locução (speaker) do evento com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 05 de outubro (sábado): das 21H30 às 00H00;
- Dia 06 de outubro (domingo): das 16H00 às 18H00.

2. - Medidas preventivas e de minimização:

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23H00, as portas e janelas devem encontra-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento.



3- Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

3.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

3.2 - A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior da tenda do circo;

3.3 - A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações da tenda do circo.

4 - A fiscalização dos horários autorizados compete aos **Agentes Municipais ou Forças Policiais**.

5 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro